



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 161/2007

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007”.

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei Nº. 158, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a ceder, em concessão de direito real de uso, pelo prazo de oito (8) anos, a área desafetada de três (3) hectares do imóvel descrito no artigo anterior ao Senhor DIOMAR JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF Nº. 445.378.326-49, com o a finalidade específica de plantio e cultura de maracujá e outras frutas.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a onze (11) de setembro de 2007.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 29 de novembro de 2007.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal